

OS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO ÂMBITO PENAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ALTERNATIVA AO SUPERENCARCERAMENTO?

ELECTRONIC MONITORING SERVICES FOR PEOPLE IN THE CRIMINAL EXECUTION PHASE IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL: AN ALTERNATIVE TO OVER- INCARCERATION?

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth¹
Cleber Freitas do Prado²

Como citar: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; PRADO, Cleber Freitas do. Os serviços de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal no estado do Rio Grande do Sul: uma alternativa ao superencarceramento?. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 7, n. 1, e051, jan./jun., 2022. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v7n1.e051.

Resumo: O artigo perspectiva a política de monitoração eletrônica de pessoas na fase de execução penal no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, buscando responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a monitoração eletrônica de pessoas representa, no contexto analisado, uma alternativa ao superencarceramento? A partir de pesquisa qualitativa orientada por entrevistas com servidores dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica do Estado do Rio Grande do Sul, procura-se evidenciar que, por mais que a monitoração eletrônica, retoricamente, seja justificada como uma alternativa ao cenário de superencarceramento vivenciado em solo gaúcho, sua operacionalidade aponta para uma dimensão de reforço do controle penal sobre os sujeitos monitorados. Isso porque o acompanhamento dos dados oficiais relativos à evolução dos índices de encarceramento e ao avanço dos programas de monitoramento eletrônico aponta para o crescimento da quantidade de pessoas presas, concomitantemente à difusão do uso de tornozeleiras eletrônicas, aplicadas majoritariamente em pessoas condenadas ao regime semiaberto.

Palavras-chave: Alternativas penais; monitoração eletrônica; Estado do Rio Grande do Sul.

Abstract: The article looks at the policy of electronic monitoring of people in the criminal execution phase in the State of Rio Grande do Sul, Brazil, seeking to answer the following research question: to what extent does electronic monitoring of people represent, in the analyzed context, an alternative to over-incarceration? Based on qualitative research guided by interviews with civil servants of the Penal Institutes of Electronic Monitoring of the State of Rio Grande do Sul, it seeks to show that, however much electronic monitoring is rhetorically justified as an alternative to the scenario of over-incarceration experienced in Gaúcho soil, its operability points to a dimension of reinforcement of penal control over the monitored subjects. This is because the monitoring of official data on the evolution of incarceration rates and the advancement of electronic monitoring programs points to the growth in the number of people arrested, concomitantly with the spread of the use of electronic anklets, mostly applied to people condemned to the semi-open regime.

Keywords: Penal alternatives; electronic monitoring; State of Rio Grande do Sul.

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisador Gaúcho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos. Coordenador do Projeto PROCAD/CAPES “Rede de cooperação acadêmica e pesquisa: eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de serviços de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados”. E-mail: madwermuth@gmail.com.

² Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Doutorando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Advogado criminalista. E-mail: cleber.pradof@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta o percurso de pesquisa e resultados parciais já obtidos no âmbito de projeto de pesquisa intitulado “Os serviços de monitoração eletrônica como condição de possibilidade para a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Estado do Rio Grande do Sul”, aprovado no âmbito do Edital nº 05/2019 (Programa Pesquisador Gaúcho – PQG), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) – Processo nº 19/2551-0001797-9. O projeto encontra-se vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Referido projeto de pesquisa, que ainda se encontra em andamento, tem por objetivo geral empreender pesquisa quantitativa e qualitativa acerca da monitoração eletrônica de acusados e condenados no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de percepções, representações, práticas e impacto para as pessoas monitoradas, visando a analisar a efetiva contribuição dos serviços de monitoramento eletrônico para o enfrentamento dos problemas do superencarceramento e da superpopulação carcerária no Estado.

O estudo apresentará alguns dos resultados já alcançados na pesquisa, além de realizar algumas considerações a respeito da metodologia de pesquisa empregada na investigação. O trabalho busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a monitoração eletrônica de pessoas representa, no contexto brasileiro, uma alternativa penal? A partir de pesquisa qualitativa orientada por entrevistas com servidores dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica do Estado do Rio Grande do Sul, procura-se evidenciar que, por mais que a monitoração eletrônica, retoricamente, seja justificada como uma alternativa ao cenário de superencarceramento vivenciado em solo gaúcho, sua operacionalidade aponta para uma dimensão de reforço do controle penal sobre os sujeitos monitorados.

Com efeito, a monitoração, tal como vem sendo implementada no Estado, não promove responsabilização das pessoas monitoradas (a exemplo do que ocorre, por exemplo, nos grupos reflexivos no campo da violência doméstica). Além disso, ela transfere ao sujeito monitorado toda a responsabilidade, inclusive, quanto à manutenção do artefato (tornozeleira). A monitoração eletrônica também dificulta processos de integração social, bem como o acesso aos direitos fundamentais e às políticas públicas já instituídas (diante da carência/ausência das equipes multidisciplinares de acompanhamento das pessoas monitoradas). Por fim, o acompanhamento dos dados oficiais relativos à evolução dos índices de encarceramento e ao

avanço dos programas de monitoramento eletrônico aponta para o crescimento da quantidade de pessoas presas, concomitantemente à difusão do uso de tornozeleiras eletrônicas, aplicadas majoritariamente em pessoas condenadas ao regime semiaberto. O desenvolvimento e expansão da política de monitoração tem ocorrido no Brasil de maneira simultânea ao crescimento da população carcerária, compondo o diagrama do cárcere.

2 A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO JURÍDICO-PENAL: UMA ALTERNATIVA AO SUPERENCARCERAMENTO?

Em um contexto mundial, considerando a população prisional brasileira, independentemente do gênero dos encarcerados, o Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária – ultrapassando a Rússia, atrás dos Estados Unidos e China. Este cenário faz com que seja repensada, com urgência, a política de aprisionamento em massa que tem sido praticada, pois o Brasil vivencia um verdadeiro colapso do sistema prisional, situação que coloca toda a sociedade em risco e vai na contramão dos ideais pretendidos por um país que se propõe a ser democrático e de direito (CASTRO; WERMUTH, 2021).

No Brasil,

o problema carcerário alcançou proporções gigantescas e as consequências se mostram nas ações arquitetadas pelas facções, que se desenvolvem e amplificam seu poder nos estabelecimentos penais como resposta às negligências estatais. O que se percebe é que embora o direito, como um todo, anuncie uma igualdade formal, ele negligencia parte da população, dentre ela a carcerária; enquanto amplia o sistema punitivo com a justificativa de segurança social. A redução da criminalidade certamente não está vinculada a uma prática repressiva do direito penal e sim por mudanças econômicas e sociais, sendo uma tarefa não do sistema penal, mas de uma política social eficaz e preocupada com o bem-estar de toda a sociedade. Em uma sociedade em tempos de discurso de inclusão social, admitir a manutenção desse modelo punitivo é no mínimo contraditório (ALVES; ARRUDA, 2017, p. 107).

Cumprе salientar que, de modo estarrecedor, os ônus do descaso e do sucateamento dos aparelhos repressores estatais são atribuídos aos encarcerados que, infelizmente, recebem uma punição mais gravosa do que aquela prevista no ordenamento jurídico, uma vez que o Estado não fornece condições mínimas para o cumprimento da segregação. É notória a falta de vagas no sistema prisional brasileiro, bem como perpetração das mais diversas formas de violências possíveis e imagináveis, tanto físicas como psicológicas, a ponto de se reconhecer que o sistema carcerário do país encontra-se imerso em um estado inconstitucionais de coisas (CASTRO; WERMUTH, 2021). Além disso, os encarcerados ficam à mercê das organizações criminosas,

as quais nascem e se fortificam nas lacunas deixadas pelo Estado. O reflexo disto é o registro de 75% de reincidência, revelando-se a existência de um círculo vicioso.

Para fazer frente ao quadro caótico delineado é que surge no Brasil a discussão sobre a monitoração eletrônica no âmbito penal, considerada como uma das medidas mais importantes enquanto alternativa à prisão. De acordo com Aury Lopes Jr. (2017, p. 168),

o monitoramento eletrônico é um dispositivo antigo, desenvolvido na década de 60 pelo psicólogo americano Robert Schwitzgebel, já com a finalidade de controle de pessoas envolvidas com crimes, e consistia em um bloco de bateria e um transmissor, capaz de emitir sinal para um receptor. Em 1977, o juiz de Albuquerque, Novo México, Jack Love, inspirado por um episódio da série homem aranha, convenceu um perito em eletrônica a desenvolver um dispositivo similar de monitoramento, tendo-o utilizado pela primeira vez em 1983, quando condenou o primeiro réu a usá-lo. No final da década de 80 o monitoramento já estava sendo utilizado por outros presos e popularizou-se na década de 90.

A monitoração eletrônica consiste na utilização de dispositivo eletrônico preso ao corpo do indivíduo, transmitindo informações a um local predeterminado, em tempo real, com o fito de monitorar, de forma remota, se o sujeito se encontra em lugar que não poderia frequentar ou comparecer, ou se saiu do local onde deveria permanecer.

Largamente difundida em outros países, a medida, uma vez absorvida pelo ordenamento jurídico brasileiro, senão prevista no âmbito da Lei de Execuções Penais e do Código de Processo Penal, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.627/2011, suprimindo-se algumas das lacunas deixadas pela legislação anterior quanto à aplicação da medida, embora discutida sua constitucionalidade, sobretudo em razão de eventual violação à dignidade humana, especialmente pelo estigma e constrangimento imprimidos ao sujeito monitorado (WERMUTH; MORI, 2022).

Inicialmente pensada no Brasil para aplicação em face dos indivíduos condenados, os quais se submetiam à monitoração eletrônica em casos de saídas temporárias e prisão domiciliar, com o advento da reforma que a introduziu no Código de Processo Penal, a medida passa a ser uma das principais alternativas ao encarceramento.

Aplicada de forma isolada ou cumulativamente, a eficiência da medida impõe reflexão, situando-se nesse ponto a problemática apresentada pelo projeto de pesquisa ora apresentado. Primeiramente, cumpre salientar que muitas vantagens decorrem da utilização desta medida desencarceradora, haja vista que o monitoramento eletrônico evita os efeitos nefastos da dessocialização do encarceramento, sobretudo dos acusados/réus primários, facilitando a manutenção dos elos familiares e do exercício de uma atividade profissional, reduzindo-se,

também, a taxa de ocupação nos estabelecimentos penitenciários (MARCÃO, 2012). Por outro lado, é fundamental aferir o impacto da medida da monitoração eletrônica como medida potencialmente desencarceradora ou como forma de potencializar o controle penal, avaliando também em que medida o descumprimento das medidas impostas com a aplicação da monitoração eletrônica repercute negativamente na situação das pessoas acusadas ou condenadas monitoradas eletronicamente (WERMUTH; MORI, 2022). Diante desse cenário, passa-se, na sequência, a apresentar os objetivos, metas e metodologia da pesquisa.

3 DELINEANDO A PESQUISA: OBJETIVOS, METAS E METODOLOGIA

A pesquisa ora relatada tem por objetivo empreender uma análise quantitativa e qualitativa acerca da monitoração eletrônica de acusados e condenados no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de percepções, representações, práticas e impacto para as pessoas monitoradas, visando a analisar a efetiva contribuição dos serviços de monitoramento eletrônico para o enfrentamento dos problemas do superencarceramento e da superpopulação carcerária no Estado.

Como objetivos específicos, a pesquisa visa:

- a) Delinear um panorama sobre os serviços de monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul, mediante a produção de um levantamento acerca de informações nos autos processuais que envolvam a aplicação de monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul, organizando os resultados no formato de um banco de dados;
- b) Analisar as decisões judiciais proferidas em autos processuais no âmbito de investigação penal e execução penal no Estado do Rio Grande do Sul quanto ao uso da monitoração eletrônica em termos de suas fundamentações e justificativas, contrastando as fundamentações ali constantes com o discurso de magistrados e servidores e demais achados da pesquisa, com o escopo de identificar padrões discursivos, representações e atitudes com relação à monitoração eletrônica por parte de atores diretamente envolvidos com os serviços de monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Investigar a atuação dos atores envolvidos direta e indiretamente nos serviços de monitoração eletrônica, compreendendo a articulação e os fluxos entre diferentes instituições e órgãos envolvidos com a segurança pública e a justiça criminal no

Estado do Rio Grande do Sul, sistematizando as rotinas de atendimento, controle e acompanhamento das pessoas monitoradas, com foco nos recursos tecnológicos e humanos mobilizados e nos fluxos e procedimentos adotados no Estado do Rio Grande do Sul;

- d) Avaliar o potencial impacto da monitoração eletrônica na reversão/redução do processo de crescimento da população prisional em curso no país, investigando em que medida o descumprimento das medidas impostas com a aplicação da monitoração eletrônica repercute negativamente na situação das pessoas acusadas ou condenadas monitoradas eletronicamente, produzindo uma análise de caráter qualitativo avaliando o impacto da medida da monitoração eletrônica como medida potencialmente desencarceradora ou como forma de potencializar o controle penal sobre determinados estratos populacionais.

Face aos objetivos delineados, a pesquisa, sob a perspectiva metodológica, está sendo desenvolvida a partir de dois Pilares, a seguir descritos:

3.1 PILAR I: ABORDAGEM QUANTITATIVA

A pesquisa se propõe a realizar um mapeamento das varas processuais nas quais existem autos de processos que envolvam a aplicação da monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul. Esse monitoramento acontecerá mediante a participação dos pesquisadores na busca e coleta dessas informações, a partir de interlocução com os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana (Porto Alegre), da 2ª Região (Santa Maria), da 3ª Região (Santo Ângelo), da 4ª Região (Passo Fundo), da 5ª Região (Pelotas), da 7ª Região (Caxias do Sul) e 8ª Região (Santa Cruz do Sul).

A seleção de processos se dará por amostragem nas varas criminais e de execução criminal. Serão utilizados, como instrumentos da pesquisa quantitativa, três instrumentos de pesquisa:

- a) um para colher informações quanto às varas criminais e de execução penal com casos de monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul, traçando um panorama sobre os serviços de monitoração eletrônica nelas prestados e analisando o impacto da implementação da monitoração eletrônica a partir da realidade carcerária do Estado antes e depois da implementação dos sistemas de monitoração eletrônica;

- b) outro para colher informações, em autos processuais, das variações existentes quanto à aplicação da medida da monitoração eletrônica, de modo a aferir o seu impacto como medida potencialmente desencarceradora ou como medida que potencializa o controle penal, avaliando também em que medida o descumprimento das medidas impostas com a aplicação da monitoração eletrônica repercute negativamente na situação das pessoas acusadas ou condenadas monitoradas eletronicamente;
- c) por fim, um instrumento que terá por objeto a coleta de informações acerca das decisões judiciais – tanto no âmbito da investigação criminal quanto da execução penal – que envolvam acusados/condenados monitorados eletronicamente no que diz respeito às suas fundamentações e justificativas, contrastando-as com os discursos de magistrados e servidores, bem como com os discursos acadêmicos sobre o tema.

Uma vez coletados os dados, estes serão sistematizados em planilha e mapa que apontará, além das informações quantitativas, informações quanto: à existência ou não equipes psicossociais envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica; à adoção da monitoração eletrônica na fase de execução penal e na fase de instrução penal; ao impacto da monitoração eletrônica nos números de pessoas encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul; ao número de pessoas monitoradas eletronicamente no Estado do Rio Grande do Sul.

Após a identificação e mapeamento das varas onde há autos processuais que envolvem a aplicação da monitoração eletrônica, será realizada pesquisa referente às diferentes situações nas quais a monitoração eletrônica pode ser empregada no campo processual penal e na execução da pena, de modo a averiguar se a medida reforça o controle penal, por um lado, ou pode ser compreendida, efetivamente, como uma medida com potencial desencarcerador.

Para efeitos da pesquisa, serão levados em consideração, como amostra, os autos processuais no âmbito da execução penal e da instrução penal referentes ao ano de 2018. O ano de distribuição dos processos – 2018 – é um dos critérios de estratificação, enquanto o outro será indicado pelo âmbito dos processos - execução penal e da instrução penal.

Na análise dos autos processuais serão levadas em consideração as seguintes informações básicas: (i) tipificação penal, (ii) duração da pena ou da medida, (iii) número de reavaliações da medida, (iv) prazo de reavaliação da medida, (v) ano de abertura, (vi) mês de abertura, (vii) Unidade Federativa, (viii) Comarca, (ix) Vara, (x) Situação de regime ou medida,

(xi) gênero, (xii) idade, (xiii) município de residência, (xiv) município da unidade de privação de liberdade (quando aplicável), (xv) escolaridade, (xvi) ocupação, (xvii) renda, (xviii) cor/raça, (xix) naturalidade.

Neste momento, a partir dos dados coletados e das análises de autos processuais realizadas, a equipe de pesquisa se debruçará sobre a análise das fundamentações e justificativas exaradas pelos magistrados em processos que envolvam a aplicação de medida de monitoração eletrônica, cotejando esses fundamentos e justificativas com os discursos acadêmicos acerca da medida, bem como com os discursos dos demais agentes diretamente implicados na operacionalização da monitoração eletrônica.

3.2 PILAR II: ABORDAGEM QUALITATIVA

Em sua vertente qualitativa, a pesquisa consistirá em trabalho de campo mediante observação das centrais de monitoração em operação no Estado do Rio Grande do Sul e das redes que as interligam aos demais operadores do sistema (polícias, poder judiciário, etc.), buscando descrever e compreender o funcionamento das centrais de monitoração do Estado, inclusive sua articulação e padrões de interação com órgãos de segurança pública e penitenciários em nível estadual (Polícias Militar e Civil, Secretarias de Segurança Pública, Administrações Prisionais), assim como com o Poder Judiciário.

Além da observação, a realização de entrevistas semiestruturadas com os funcionários das centrais serão técnicas privilegiadas na construção dos dados, de modo a buscar compreender como os funcionários representam e vislumbram os propósitos, a eficácia e a utilidade pública dos serviços de monitoração em termos práticos e simbólicos, identificando os discursos, os sentidos e as representações construídos sobre a monitoração e, igualmente, sobre os monitorados.

Também se buscará verificar se a central dispõe de equipe psicossocial e, caso exista, observar a rotina de atendimento, bem como sua relação com os demais funcionários da central e como isso afeta o serviço e os atendimentos realizados.

Ao final desta etapa deve-se produzir informações aptas a compor os relatórios de pesquisa, incluindo análise dos dados que contemplem, pelo menos, os seguintes aspectos: i) como ocorre a recepção/triagem dos monitorados, bem como possíveis encaminhamentos; ii) forma de tratamento dos monitorados; iii) comportamento da equipe diante das violações, de acordo com tipos de violação, especificando tratamentos específicos (envio de sinal para o

equipamento de monitoração, contato telefônico, acionamento da polícia, etc); iv) articulação entre os diferentes setores da central; v) interlocução com órgãos externos; vi) padrões de interação entre as centrais e os órgãos de segurança pública, especialmente quanto ao uso de dados dos monitorados na investigação de crimes; vii) fluxos de circulação e tratamento de dados produzidos nas centrais.

Quanto aos aspectos éticos, a pesquisa de campo obteve aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, consoante cadastro CAAE nº 45327721.5.0000.5350, de 9 de junho de 2021, na Plataforma Brasil. Nesse sentido, a pesquisa foi norteada pelo que preconiza a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Do mesmo modo, a pesquisa foi submetida à análise do Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Penitenciário da Escola do Serviço Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul (CEPSP-RS), recebendo parecer favorável em 20 de agosto de 2021.

4 RESULTADOS PARCIAIS OBTIDOS

A pesquisa de campo junto aos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica (IPME's) do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se concluída. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os servidores dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica, de modo a buscar compreender como os funcionários representam e vislumbram os propósitos, a eficácia e a utilidade pública dos serviços de monitoração em termos práticos e simbólicos, identificando os discursos, os sentidos e as representações construídos sobre a monitoração e, igualmente, sobre os monitorados.

As entrevistas foram realizadas no período compreendido entre 27 de setembro de 2021 e 22 de outubro de 2021, por meio de questionário elaborado na Plataforma Google Formulários – procedimento adotado em consideração às restrições impostas pela pandemia da Covid-19 no que diz respeito à realização da pesquisa presencialmente. Para viabilizar o preenchimento adequado do questionário, foram realizadas reuniões com os servidores por meio da Plataforma Google Meet. A equipe de pesquisa também acompanhou, *on-line*, por meio da referida plataforma, o preenchimento do questionário, ficando à disposição dos servidores, em tempo real, para o saneamento de todas as dúvidas.

A interlocução com os Institutos Penais de Monitoração Eletrônica foi mantida mesmo após o período acima mencionado, a fim de que pudessem ser complementadas as informações fornecidas e aprofundada a compreensão a respeito do funcionamento dos serviços de monitoramento eletrônico de pessoas no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir dos dados obtidos, foi possível contatar que o ano de 2013 marcou a efetiva entrada do Rio Grande do Sul no rol de Estados que implementaram os serviços de monitoração eletrônica. No ano de 2019, o Estado realizou nova contratação de empresa prestadora de serviços de monitoração eletrônica, tendo em vista o vencimento do contrato com a empresa UE Brasil Tecnologia Ltda., após sucessivas renovações contratuais realizadas anualmente, desde 2013. Assim, a partir de 27 de fevereiro de 2019, a empresa Georastreamento Inteligência e Logística Ltda, com sede em Domingos Martins, no Espírito Santo, passou a fornecer o serviço, cuja tornozeleira eletrônica disponibilizada provém da tecnologia desenvolvida pela empresa suíça Geosatis. O valor unitário mensal constante do contrato é de R\$ 338,95 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Esse custo refere-se, portanto, unicamente ao valor pago mensalmente por cada tornozeleira, não compreendendo os outros custos implicados no fornecimento dos serviços de monitoração eletrônica pelo Estado. Como salientado no Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica (BRASIL, 2018), no entanto, a composição dos custos dos serviços de monitoração eletrônica, para corresponder ao custo efetivo, deve

compreender cálculos que considerem, minimamente, as seguintes despesas: remuneração de servidores e funcionários diversos; encargos sociais e trabalhistas; aluguel de imóvel para a Central; impostos e contas de água, energia e telefone; manutenção predial; material permanente; material de consumo; veículo; manutenção veicular; formação e capacitação continuada dos servidores e demais funcionários.

Assim, a condição de “validade metodológica” e, também, para que possa servir de parâmetro confiável para o planejamento dos serviços penais enquanto política pública, é que a comparação entre o custo dos serviços de monitoração eletrônica e o dos regimes fechado, semiaberto e aberto deve considerar todos os elementos envolvidos em ambos os casos – aferição essa de dificuldade considerável (ZACKSESKI, 2021).

Sobre o tema, convém observar que o Brasil faz uso, em regra, da tecnologia mais cara, que é aquela que emprega o sistema de GPS. Enquanto isso, conforme anota Zackseski (2021), a maioria dos países europeus adota o sistema de primeira geração, que opera por radiofrequência e, portanto, é menos dispendioso. Ademais, um dos principais fatores ligado a essa questão, o qual é, também, uma crítica central a ser formulada a respeito da implantação da monitoração eletrônica que vem acontecendo no Brasil, especialmente quando pensada em larga escala, consiste no fato de que atualmente o serviço está a se somar ao controle penal exercido por meio da prisão em sua forma tradicional. Isso é o que indicam os diagnósticos

realizados no Brasil sobre o instituto (BRASIL, 2015b), perspectiva que também é observada nas pesquisas de Zackseski (2019; 2021).

Nesse sentido, a monitoração eletrônica não se configura, ainda, como uma *alternativa*, no sentido estrito, ao cárcere, mas como uma espécie de *complementação* das medidas de controle penal tradicionais.

A quantidade de pessoas monitoradas eletronicamente no Estado do Rio Grande do Sul, conforme os números obtidos na pesquisa realizada com os servidores dos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPME) gaúchos, soma o total de 5.508 pessoas.

Tabela 1 – Número de pessoas monitoradas por IPME

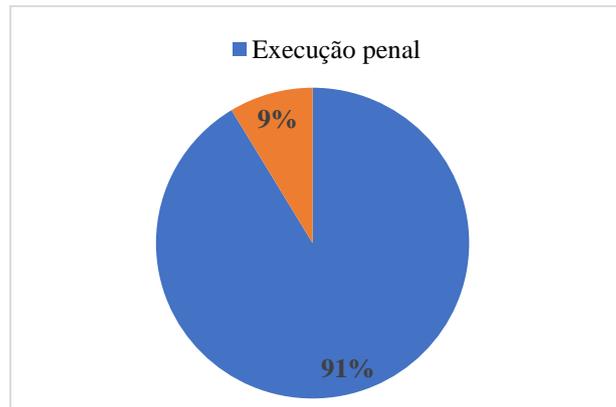
IPME	Pessoas monitoradas		Medida cautelar diversa	Data da informação
	por IPME	Execução penal		
IPME 2ª região	216	203	13	05 out. 2021
IPME 3ª região	406	340	66	04 out. 2021
IPME 4ª região	417	411	6	22 out. 2021
IPME 5ª região	460	395	65	08 out. 2021
IPME 6ª região	407	366	41	22 out. 2021
IPME 7ª região	498	473	25	27 set. 2021
IPME 8ª região	572	566	6	15 out. 2021
IPME região metropolitana	2532	2277	255	10 dez. 2021
TOTAL	5508	5031	477	-

Fonte: Elaboração própria (2021).

Conforme se pode observar na Tabela 1, o IPME com a maior demanda de monitoração eletrônica é o da região metropolitana, seguido pelo IPME da oitava região, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul. Também se verifica forte predominância de aplicação de tornozeleiras eletrônicas para apenados que se encontram em fase de execução penal, em detrimento de sua utilização como medida cautelar diversa da prisão. Conforme expresso no Gráfico 1, abaixo, o Estado do Rio Grande do Sul apresenta 91% de pessoas monitoradas em fase de execução penal e apenas 9% em cumprimento de medida cautelar diversa da prisão.

Isso acontece inobstante o Rio Grande do Sul, seguindo a tendência observada nacionalmente, também apresentar o alto índice de aproximadamente 30% de presos provisórios, conforme o Relatório Analítico Infopen relativo ao Estado, do período de julho a dezembro de 2020 (BRASIL, 2020).

Figura 1 – Gráfico das fases de aplicação da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul



Fonte: Elaboração própria (2021).

Há, no entanto, uma perspectiva de ampliação do serviço de monitoração eletrônica no Estado e uma expectativa de que seus resultados se mostrem em diversas “frentes”. De especial relevância para a compreensão do horizonte da monitoração eletrônica no Rio Grande do Sul foi a realização do Seminário “Liberdade Monitorada e Direitos Humanos: alternativas ao desafio da superpopulação carcerária e do tratamento penal”, realizado na cidade de Porto Alegre, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, promovido pela Superintendência dos Serviços Penitenciários e Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado¹. O Seminário contou com a participação das diversas instâncias envolvidas com o serviço, seja direta como indiretamente, a exemplo do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Susepe, Divisão de Monitoramento Eletrônico, Depen, CNJ e CNPCP, e, ainda, contou com parte da equipe de pesquisadores da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul vinculados ao projeto aqui descrito².

No final do ano de 2021, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul anunciou a realização de um investimento de R\$ 465,6 milhões, a ser aplicado até o final de 2022, no âmbito dos sistemas penal e socioeducativo estaduais. Segundo noticiado no *site* do Executivo estadual, os recursos serão utilizados para “implementar novas tecnologias para qualificação do sistema prisional, fortalecer serviços de inteligência, qualificar a assistência aos apenados nas áreas de saúde, educação e trabalho, modernizar o monitoramento eletrônico, além de ampliar

¹ Informações sobre a programação do evento podem ser obtidas em: <https://sjsps.rs.gov.br/seminario-liberdade-monitorada-e-direitos-humanos-ocorre-nessa-semana>

² Para acessar a íntegra dos debates realizados no âmbito do Seminário “Liberdade Monitorada e Direitos Humanos: alternativas ao desafio da superpopulação carcerária e do tratamento penal”, consultar: a) atividades do dia 11 de novembro de 2021: <https://www.facebook.com/SusepeOficialRS/videos/429651681866150>; b) atividades do dia 12 de novembro de 2021: <https://www.facebook.com/SusepeOficialRS/videos/2843533935944866>.

e construir unidades prisionais e centros de atendimento socioeducativo”³. Do montante total, a importância de R\$ 2,28 milhões será destinada à implantação do Centro Integrado de Inteligência e Sistemas de Monitoramento Eletrônico do Rio Grande do Sul (Ciisme-RS), órgão que atuará na promoção da integração entre a inteligência e o monitoramento eletrônico, otimizando a utilização das ferramentas.

A tornozeleira atualmente utilizada no Estado do Rio Grande do Sul (Figura 2) é desenvolvida pela empresa Geosatis⁴, constituída de material rígido e possuindo um carregador móvel cuja comunicação com a pessoa monitorada se dá por meio de sinais luminosos e alertas vibratórios. Esse é um aspecto positivo e que avança, em termos de humanidade da pena, em relação àqueles modelos que exigem a permanência da pessoa na área de alcance de uma tomada para que seja possível o carregamento da tornozeleira – aspecto colateral importante a ser considerado na busca de soluções para os impactos danosos causados pelo uso do dispositivo na regularidade da vida da pessoa monitorada.

Figura 1 – Tornozeleira eletrônica atualmente utilizada no Rio Grande do Sul



Fonte: Adaptado de Geosatis (c2022).

O serviço de monitoração eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul está atualmente organizado de modo distribuído pelo território gaúcho, com a operação de oito Centrais de Monitoração Eletrônica, denominadas de Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico. A política no Estado é coordenada pela Divisão de Monitoramento Eletrônico (DME), que faz parte do Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), que, por sua vez, é o órgão responsável pelo planejamento e execução

³ Conforme notícia divulgada em: <https://estado.rs.gov.br/avancar-nos-sistemas-penal-e-socioeducativo-governo-do-estado-anuncia-r-465-6-milhoes-para-investimentos>.

⁴ A Geosatis é uma empresa fundada em 2011 como um spin-off da Universidade Técnica da EPFL em Lausanne, Suíça. A empresa atua na indústria de monitoramento eletrônico e tem apresentado muitas inovações nesta seara. Atualmente, ocupa o espaço de líder global na fabricação e entrega de monitoramento eletrônico e soluções de análise preditiva para o sistema de justiça criminal. Para maiores informações sobre a empresa, consultar: <https://geo-satis.com/about-us/>.

da política penitenciária do Estado (artigo 1º do Decreto n. 48.278/2011) (RIO GRANDE DO SUL, 2011), subordinado à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

A Divisão de Monitoramento Eletrônico (DME) é responsável por coordenar a execução da política de monitoração eletrônica no Estado. Possui a atribuição de realizar a gestão superior e técnico-operacional de todos os procedimentos relacionados à utilização de tornozeleiras eletrônicas. Sua estrutura administrativa conta com os seguintes servidores: Chefe de Divisão, Coordenador Operacional Regional, Coordenador Administrativo, Coordenador Jurídico, Coordenador de Tecnologias e Sistemas, Coordenador de Inteligência e Coordenador de Materiais. Os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico, por sua vez, realizam todas as atribuições relativas à instalação, manutenção e retirada das tornozeleiras eletrônicas, ou seja, realizam todas as atuações necessárias para o regular processamento da medida.

O primeiro Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico (IPME) implantado no Estado foi o da Região Metropolitana, no ano de 2013. Durante o ano de 2014, outros três IPMEs foram instituídos, nas cidades de Santa Maria, Caxias do Sul e Santa Cruz do Sul, as quais correspondem às sedes da segunda, sétima e oitava regiões penitenciárias do Estado, respectivamente.

Entre os anos de 2018 e 2019 houve uma expansão dos serviços, conforme se observa na Tabela 2, com novos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico sendo implantados, dessa vez em Santo Ângelo (terceira região penitenciária), Passo Fundo (quarta região penitenciária), Pelotas (quinta região penitenciária) e Santana do Livramento (sexta região penitenciária). O alcance da atuação de cada um dos IPMEs compreende diversas penitenciárias do Estado, bem como Varas de Execução Penal, ainda que situadas em cidades que não a cidade sede. Os trabalhadores atuantes nos Institutos são, via de regra, servidores públicos (policiais penais).

Tabela 2 – Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico

IPME e região penitenciária	Ano de instalação	Cidade sede
IPME 2ª região	2014	Santa Maria
IPME 3ª região	2019	Santo Ângelo
IPME 4ª região	2019	Passo Fundo
IPME 5ª região	2018	Pelotas
IPME 6ª região	2019	Santana do Livramento
IPME 7ª região	2014	Caxias do Sul
IPME 8ª região	2014	Santa Cruz do Sul
IPME região metropolitana	2013	Porto Alegre

Fonte: Elaboração própria (2021).

Em relação à equipe multiprofissional, todos os Institutos do Estado informam contar com a presença desses serviços. Entretanto, uma análise mais apurada revela que as equipes são compostas, na grande maioria dos casos, somente por assistentes sociais. Nesse sentido, um dos servidores entrevistados informou haver a necessidade, no respectivo Instituto, de contratação de dois profissionais, sendo um da área da Psicologia e outro da Assistência Social. Salientou, ainda, que essa solicitação já havia sido feita, manifestando a expectativa de que a realização de um novo Concurso Público pela Susepe⁵ pudesse vir a suprir tal demanda.

O Estado não apresenta, portanto, equipes formadas por todos os profissionais indicados no Modelo de gestão para a monitoração eletrônica de pessoas (BRASIL, 2020), que recomenda a composição da equipe por profissionais das áreas do Serviço Social, Direito e Psicologia, em número que varia conforme a quantidade de pessoas monitoradas.

Ademais, a disponibilidade de assistentes sociais operando nos Institutos do Estado também se mostra inferior ao número sugerido. O IPME da região metropolitana, por exemplo, contava com 2.532 pessoas monitoradas na data de 10 de dezembro de 2021, possuindo uma equipe multiprofissional composta por quatro assistentes sociais e um advogado, conquanto o Modelo de gestão (BRASIL, 2020b) recomende, para um Instituto que acompanha de 451 a 600 pessoas monitoradas, o número de quatro profissionais da área do Serviço Social, dois do Direito e quatro da Psicologia.

O procedimento de início de cumprimento de uma medida de monitoração eletrônica envolve, além a instalação da tornozeleira, o diálogo com os servidores dos setores operacional e da equipe multiprofissional, a fim de coletar dados pessoais e realizar eventuais encaminhamentos requeridos pela pessoa monitorada (para, por exemplo, órgãos de assistência social, de saúde, atendimento psicológico, jurídico etc.). A formação do cadastro da pessoa monitorada se dá por meio da combinação de dados provenientes de variadas fontes: do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen) são importados dados pessoais; tais dados são complementados pela entrevista realizada com o profissional da equipe técnica; no decorrer da medida, ainda, novos conhecimentos são produzidos pelo IPME, sendo essas informações adicionadas ao registro da pessoa monitorada.

Compõe-se, assim, um cadastro contendo dados pessoais, endereço, contatos telefônicos, fotos, características físicas, documentação relativa ao trabalho, dados de saúde,

⁵ O Concurso referido pelo entrevistado corresponde ao Edital 01/2022 da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, cujas provas teórico-objetivas e dissertativas foram aplicadas no dia 27 de março de 2022 e encontra-se ainda em andamento.

registros de atendimentos telefônicos, liberações para deslocamentos, violações cometidas, zonas de inclusão ou exclusão criadas ao longo do período de monitoração, atendimentos realizados na base operacional, dentre outros. Ademais, são coletados, quando fornecidos pela pessoa monitorada, contatos telefônicos de familiares, amigos ou vizinhos, com o fim específico de contatar o monitorando, em caso de impossibilidade de contato direto.

Embora alguns dados sejam informados e consultados em sistema com interlocução entre diversos órgãos dentro da estrutura da administração penitenciária – como é o caso do Infopen –, essa interlocução não é total, havendo restrições. Assim ocorre, por exemplo, com os dados de saúde da pessoa monitorada, com o histórico de deslocamentos territoriais, incidentes e demais ocorrências registradas no decorrer da medida, bem como com os dados de geolocalização em tempo real, os quais são acessíveis apenas aos servidores do próprio Instituto. Nesse ponto, destacam-se as modificações nas rotinas de trabalho provocadas pela Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do CNJ, especialmente no tocante ao tratamento de incidentes e compartilhamento dos dados das pessoas monitoradas com outros órgãos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Após a instalação da tornozeleira eletrônica, o contato inicial entre servidores e a pessoa à qual foi concedida/determinada a medida de monitoração eletrônica se dá, muitas vezes, no próprio estabelecimento prisional onde cumpria pena – pois, conforme anteriormente referido, grande parte das pessoas monitoradas se encontra já em fase de execução penal. Inicia-se, então, o acompanhamento individual do cumprimento da medida. Esse acompanhamento acontece por meio do sistema de monitoramento eletrônico disponibilizado pela empresa contratada, bem como por um sistema desenvolvido especialmente para a monitoração eletrônica gaúcha, visto os diversos pedidos de customização que eram realizados na plataforma principal, conforme informou um dos servidores entrevistados.

Na pesquisa realizada com os servidores dos IPMEs, a rotina de fiscalização foi descrita conforme alguns dos exemplos abaixo:

Pergunta: Como ocorre o acompanhamento/fiscalização acerca da observância, ou não, dos deveres e restrições estabelecidos na medida de monitoramento eletrônico? Especificamente sobre a geolocalização da pessoa monitorada, como ocorre o controle?

Resposta: As equipes de monitoramento se mesclam entre servidores em expediente e plantão. Dentro das equipes, são divididos para tratamento das 4 principais ocorrências: Violações de zona, Integridade, Descarga de bateria e Perda de Comunicação.

Quando o monitorado comete alguma violação, o Sistema prontamente disponibiliza para tratamento pelo servidor designado. São feitos contatos por telefone, alertas vibratórios e envio de SMS.

Uma vez verificada a violação, outra equipe do IPME [identificação do IPME]⁶ comunicará no pec do monitorado via sistema SEEU.

Resposta: É realizado um pré-cadastro no perfil do monitorado, onde são previstos representações gráficas de conjuntos de coordenadas geográficas tidas como "aceitas" conforme a decisão judicial. Caso o monitorado se afaste destas "zonas de inclusão", é gerado uma ocorrência de zona, que será inspecionada pela equipe de plantão.

Resposta: Os monitorados são fiscalizados por [número] agentes penitenciários plantonistas em período integral. Os agentes atuam em escala de revezamento. Também é realizado semanalmente visitas técnicas para acompanhamento do trabalho prisional e fiscalização das condições impostas judicialmente.

Resposta: Há um sistema de monitoração 24 horas, que informa todas as violações das regras estabelecidas (localização, horário, carregamento da tornozeleira e alguma tentativa de violação do dispositivo). Quando há um alerta, este é analisado pelo operador e se necessário, este entra em contato telefônico com o monitorado. Há o controle em tempo real de geolocalização dos monitorados.

Segundo dados levantados na pesquisa, os alertas mais frequentemente recebidos no sistema de monitoramento eletrônico são referentes à violação de zonas de inclusão, descarga de bateria e rompimento ou comprometimento da integridade do dispositivo. Foi mencionado, ainda, o bloqueio intencional de sinal.

As falhas mais observadas no funcionamento da tornozeleira são relativas a problemas no carregamento. Também foram mencionadas: perda de comunicação com o GPS e ocorrência falsa de rompimento.

Nos casos relativos ao carregamento, a pessoa é chamada a comparecer no respectivo IPME, onde é realizada a inspeção do equipamento e, sendo necessária, é realizada a troca do carregador portátil ou da própria tornozeleira. No entanto, os servidores reportaram que as falhas não são frequentes, conforme os dois exemplos a seguir:

Pergunta: Verificam-se falhas nos equipamentos? Em caso positivo, quais as falhas mais frequentes e qual o procedimento adotado?

Resposta: O dispositivo atualmente em uso apresenta um percentual muito baixo de problemas de fabricação. A maioria dos defeitos detectados decorre do uso irregular por parte dos monitorados e por danos intencionais.

Resposta: As falhas ocorrem muito remotamente, nesses casos o monitorado é chamado para realizarmos inspeção no equipamento e troca se necessário.

Os incidentes são reportados no sistema de monitoramento eletrônico via alerta, logo em seguida à sua ocorrência, e tratados pelos servidores responsáveis. Exceção é feita em

⁶ Foram suprimidas as informações que pudessem identificar servidores ou os respectivos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico aos quais estão vinculados, a fim de preservar suas identidades.

relação aos casos de perda de comunicação com o GPS, cuja informação é verificada por meio da extração de relatórios, os quais são emitidos a cada 12 (doze) horas.

É possível, ainda, que pequenas alterações de horários ou áreas de inclusão ou exclusão sejam requeridas pela pessoa monitorada diretamente aos Institutos. Nesses casos, o procedimento, em geral, se dá pela análise da solicitação em sua conformidade com a decisão judicial, podendo ser atendida ou recomendada a solicitação diretamente ao Juízo competente.

Por fim, cumpre fazer menção à percepção esboçada pelos servidores em relação ao monitoramento eletrônico, que é visto, em geral, de maneira positiva:

Pergunta: Qual a sua percepção sobre o impacto da monitoração eletrônica na diminuição da superlotação e superpopulação carcerária?

Resposta: Trata-se de uma ferramenta confiável e indispensável no atual cenário prisional Brasileiro, onde o cumprimento de medidas alternativas à prisão e também o cumprimento de penas de pequeno vulto deixam de ocupar vagas no sistema prisional onde evita-se ainda a criminalização dos indivíduos primários e oferta-se de maneira controlada o cumprimento da pena no convívio familiar, sem prejudicar a possibilidade do trabalho e do estudo.

Observa-se, na resposta, certa incorporação da ideia da prisão como fator criminógeno, o que desincentiva a imposição da prisão para – pelo menos – penas curtas. Da mesma forma, é ressaltada a viabilização do convívio familiar, juntamente com a possibilidade de trabalhar e estudar. Esse ponto chega a se manifestar, sob uma visão mais otimista, como a possibilidade de o monitoramento eletrônico contribuir para a ressocialização, visto que permite a manutenção do indivíduo no convívio social.

O tema do controle e da segurança também foi recorrentemente aludido, como se observa acima, e na resposta a seguir, que também se refere à humanização da pena, na medida em que a pessoa monitorada pode contar com o suporte financeiro e emocional das pessoas que fazem parte da sua rede de laços afetivos:

Resposta: A inclusão de presos no monitoramento eletrônico tem se mostrado uma alternativa eficiente de para acompanhamento do cumprimento da pena, com visível aumento do controle de cumprimento de domiciliares, trabalho, internações, deslocamentos para estudo/culto, recolhimento noturno, viagens, zonas de exclusão, etc. Humanização do cumprimento da pena: observa-se a oportunidade da família prestar suporte tanto financeiro como emocional ao apenado com o convívio familiar; Destaca-se a liberação do efetivo responsável por escoltas hospitalares, fiscalizações e outros deslocamentos e redução dos custos do estado na cautela dos presos.

A eficiência do monitoramento eletrônico pode servir não apenas aos fins de controle penal, como também à dedução de custos, conforme mencionado na resposta acima. No sentido da maior eficiência, ainda:

Resposta: O monitoramento eletrônico trouxe uma nova alternativa ao sistema penitenciário, que se encontra superlotado. Considero a monitoração como uma forma mais eficiente de cumprimento das penas mais brandas, uma vez que há o controle por parte do Estado de forma mais eficiente. Também a possibilidade de inclusão de mais presos neste sistema ao invés de albergues que comportam presos em regimes semiaberto e aberto.

Resposta: O impacto é enorme, principalmente se a região estiver de acordo com a resolução do CNJ, porém, acredito que seja importante levar em consideração o impacto que este desencarceramento terá no aumento dos índices de criminalidade na região.

A monitoração eletrônica pode ser vista, portanto, tanto como uma forma “mais eficiente”, tanto como uma forma muito branda de controle, conforme se deduz da resposta acima, percepção essa que parece estar atrelada ao advento da Resolução nº 412/2021 do CNJ. Essa correlação não é de todo surpreendente, já que os protocolos da Resolução impedem notificações imediatas ao Poder Judiciário, e menos ainda às forças de segurança pública, quando é verificada a ocorrência de qualquer incidente. Pelo contrário, por meio da ideia do “tratamento gradativo”, ou seja, de um escalonamento na gravidade da resposta à violação, privilegiam a intervenção mínima e a manutenção da medida, o que pode ser visto como uma maneira “fraca” de fazer frente às violações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoração eletrônica suscita, no contexto de sua utilização no sistema punitivo, um desafio analítico. Isso porque se trata de uma medida que, em princípio, representa um movimento de “humanização” do sistema penal, na medida em que evita o contato do sujeito com a prisão ou minimiza o tempo de contato com ela. Ocorre que, conforme analisado, essa é apenas uma das concepções acerca do instituto – embora entende-se que seja a única compatível com a dignidade humana. Contudo, mesmo esse ponto de vista pode incorrer no descuido em relação aos efeitos da vigilância eletrônica na vida dos monitorados.

A pesquisa empírica, nesse sentido, como se procurou demonstrar com a apresentação do estudo que vem sendo realizado no âmbito do Projeto intitulado “Os serviços de monitoração eletrônica como condição de possibilidade para a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Estado do Rio Grande do Sul”, aprovado no bojo do Edital nº 05/2019 (Programa Pesquisador Gaúcho – PQG), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) - Processo nº 19/2551-0001797-9, afigura-se como condição de possibilidade para perceber todas as nuances que permeiam a implementação do instituto. Outrossim, espera-

se que, a partir dos resultados obtidos na investigação, seja possível impactar positivamente os serviços de monitoração eletrônica em operação em solo gaúcho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marianny; ARRUDA, Rejane Alves de. O direito de resistência no sistema prisional brasileiro: sobre a violência institucional. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 98-114, jan./jun. 2017.

BRASIL. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**: análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Brasília, Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas/RelatrioMonitoraoEletrnica.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica**. Brasília: Ministério da Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **Jul-dez-2020. Rio Grande do Sul**. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/RS/rs-dez-2020.xls>. Acesso em: 26 nov. 2021

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para a monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf. Acesso em: 24 jun. 2021.

CASTRO, André Giovane de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Estado de coisas inconstitucional**: a violação de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. São Paulo: Editor Dialética, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.

LOPES JUNIOR, Aury. **Prisões cautelares**. 5. ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

MARCÃO, Renato Flávio. **Prisões cautelares, liberdade provisória e medidas cautelares restritivas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 48.278, de 25 de agosto de 2011**. Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários e dá outras providências. Estado do Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2011. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=56543&hTexto=&Hid_IDNorma=56543. Acesso em: 08 dez. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Súmula de termo de Contrato. Contrato nº 005/2019. PROA nº 17/1202-0001819-5, 27 de fevereiro de 2019. Contratante: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Superintendência dos Serviços Penitenciários/SUSEPE. Contratada: Georastreamento Inteligência e Logística Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de DISPOSITIVO eletrônico portátil, em material não flexível, tipo tornozeleira. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, p. 123, 28 fev. 2019. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=244044>. Acesso em: 29 nov. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. **Monitoração eletrônica de pessoas: a experiência do Rio Grande do Sul**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

ZACKSESKI, Cristina. **Segurança e Ordem Pública: uma comparação entre Brasil e México**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

ZACKSESKI, Cristina. Política Criminal e Tecnologia: A monitoração eletrônica no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada. **Oñati Socio-Legal Series**, Gipuzkoa, p. 1-35, 2021. Disponível em: <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1232/1412>. Acesso em: 11 nov. 2021.

ZACKSESKI, Cristina. Possibilidades e limites do uso da monitoração eletrônica como estratégia de redução das prisões provisórias no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [s.l.], v. 160, p. 363-387, out. 2019.

Data de submissão: 28/01/2022

Data de aprovação: 08/03/2022

Data de publicação: 09/05/2023

Este trabalho é publicado sob uma licença
Creative Commons Attribution 4.0 International License.